



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Disciplina o isolamento domiciliar de pessoas que viajaram para o exterior e outros estados e municípios, com contaminação interna do novo Coronavírus confirmada.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições legais, e considerando as diretrizes estabelecidas pela PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo Coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo Coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que em outros países e em estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará, assim como no Distrito Federal, o número de casos de confirmação de infecção pelo COVID-19 é expressivamente mais significativo que o quantitativo de confirmações apurado no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município de Amaraji informa que, recentemente, têm chegado pessoas oriundas de outros países e outros estados, sobretudo do Estado de São Paulo, o qual concentra maior número de casos de infecção pelo novo Coronavírus do Brasil;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município e à Secretaria Municipal de Saúde o estabelecimento de medidas de precaução que salvaguardem a saúde da população, evitando a proliferação antecipada do COVID-19 no Município de Amaraji;



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CONSIDERANDO a Equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal recomendou à Secretaria Municipal de Saúde o isolamento social de 07 a 14 dias para pessoas "pessoas que vieram de outros municípios", como forma de prevenir mais a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que seja implementada regulamentação no sentido de isolamento social preventivo de pessoas que vieram de outros municípios, a bem de que fiquem em observação, sem risco de contágio disseminado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, previu, dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus o isolamento e a quarentena ("restrição de atividades ou **separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes**, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus");

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, editada pelo Ministro da Saúde, prevê a aplicabilidade da medida de isolamento quando cabível "**separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas**, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local" (art.3º caput), bem como que a medida de isolamento "**poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica**, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias";

CONSIDERANDO que, em relação a pessoas vindas, neste mês de março, e em meses subsequentes, sobretudo do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, onde há disseminação do Coronavírus, é plenamente justificável a promoção investigação epidemiológica e conseqüentemente a medida de isolamento provisório, conforme recomendado pela Equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal, haja vista terem



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



estado em contato mais próximo de pessoas infectadas pelo Coronavírus que os demais munícipes de Amaraji, onde não houve caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 4 da PORTARIA N° 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 ainda prevê a medida de quarentena, mediante ato administrativo formal e motivado editado por Secretário de Saúde do Município;

CONSIDERANDO decisão foi proferida nesta terça-feira (24/3), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 pelo Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, no qual destaca que a "disciplina decorrente da Medida Provisória 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal 9.868/1999, **não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios**", deferindo parcialmente medida cautelar "para tornar explícita, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a **competência concorrente**" dos estados e municípios;

DECRETA:

Ar. 1º - Fica autorizada à equipe de vigilância epidemiológica municipal a adoção de medida de **isolamento**, por recomendação relacionada a investigação epidemiológica preventiva, mediante notificação conforme modelo do Anexo I, relativamente a pessoas que tenham chegado a partir do dia 15 de março de 2020 no território do Município de Amaraji e que tenham estado no exterior (outros países) ou em outros estados ou outros municípios, nos quais haja quantidade significativa de confirmações de contaminação interna do novo Coronavírus, como os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 1º - O período de isolamento, relativamente pessoas assintomáticas, poderá ser determinado por período de até 07 dias e, relativamente a pessoas que reúnam total



AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



ou parcialmente sintomas do Coronavírus, pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º - A medida de isolamento deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, onde o notificado deverá permanecer, no prazo fixado pela equipe de vigilância epidemiológica.

§ 3º - O isolamento não significa que as pessoas sobre as quais são impostas sejam infectadas, mas apenas medida de cautela geral de prevenção e monitoramento, a fim de garantir eficácia tempestiva à investigação de pessoas em condições com maior probabilidade de contágio, diante da intensidade do contágio nos lugares dos quais vieram.

Art. 2º. Não surtindo os necessários efeitos preventivos a adoção da medida de isolamento prevista no art. 1º deste decreto, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, em entendendo necessário e pertinente, decretar, nos termos do art. 4 da PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, a **medida de quarentena**, mediante ato administrativo formal e motivado, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. Fica autorizada promoção de ações, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o cadastramento, identificação e monitoramento de pessoas sob suspeita de infecção pelo novo Coronavírus, inclusive mediante os seguintes procedimentos:

I - Instituição de cadastro de pessoas que tenham chegado a partir do dia 15 de março de 2020 no território do Município de Amaraji e que tenham estado no exterior ou em outros estados ou outros municípios;

II - Realização de barreiras de fiscalização sanitárias, nos locais de acesso ao Município, destinadas à

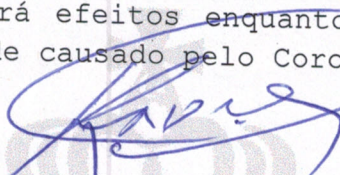


AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



obtenção de informações das pessoas que ingressam no território municipal, de modo a identificar, cadastrar e monitorar pessoas incluídas nas circunstâncias de suspeição indicadas no art. 1º, *caput*, deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.


RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito

AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL